



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requerimento nº _____/2021

Requer o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, solicitando que seja editado um Decreto para regulamentar a Lei nº 3.304, de 05 de dezembro de 2017, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar às famílias contempladas no “Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró-Moradia” os lotes de terreno urbano unifamiliar que especifica, e adota outras providências”*.

A Deputada que o presente subscreve, vem mui respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário **REQUERER** a remessa ao Excelentíssimo senhor Governador **MAURO CARLESSE**, através do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, solicitando que seja editado um Decreto para regulamentar a Lei nº 3.304, de 05 de dezembro de 2017, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar às famílias contempladas no “Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró-Moradia” os lotes de terreno urbano unifamiliar que especifica, e adota outras providências”*.

JUSTIFICATIVA

Há leis que independem de regulamentos para a sua aplicação. Diz-se leis auto executáveis. Outras, no entanto, necessitam de regulamento, para tornar possível a sua aplicação, como é o caso da Lei Estadual nº 3.304, de 05 de dezembro de 2017 (publicada



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

no Diário Oficial nº 5.004), que *“Autoriza o Poder Executivo a doar às famílias contempladas no “Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró-Moradia” os lotes de terreno urbano unifamiliar que especifica, e adota outras providências”*.

O artigo 2º da mencionada Lei estabelece que:

“Art. 2º Os lotes remanescentes das áreas mencionadas, no caput do art. 1º, não contemplados para o programa PRÓ-MORADIA, em conformidade com o Contrato de Financiamento e Repasse nº 0231.425-04 - Caixa Econômica Federal, serão objeto de doação de interesse social promovidos pelo Estado, destinados a beneficiários com renda até seis salários mínimos enquadrados no programa Minha Casa Minha Vida faixa II e Fundação Pró-Tocantins, e que residam no município de Palmas, no mínimo a três anos consecutivos e ao Pró-Tocantins.

Parágrafo único. Os lotes objeto de doação para fins de regularização, especificados no anexo único, parte integrante desta Lei, serão regularizados por meio da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas”.

O artigo 3º da mencionada Lei estabelece que a doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de cinco anos, excetuando-se os casos de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação, observado o disposto no Contrato de Financiamento e Repasse 0231.425-04, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado.

No processo SGD nº 2018/09060/000483 que trata de uma consulta da Fundação Pró-Tocantins solicitando esclarecimentos acerca de quantos e quais são os lotes especificamente doados a entidade e os tramites legais para efetivação da doação, o Diretor Técnico e Operacional do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, exarou o MEMO/DIRTO/Nº 259/2019, de 1º de julho de 2019 afirmando que:

Desta feita, **esclarecemos que a Lei ficou de forma genérica**, ou seja, não especificou os imóveis que seriam doados para a Fundação Pró-Tocantins, bem como, de acordo com o Art. 2º descreve que os Lotes REMANESCENTES da quadro ARSO 131, não contemplados para o programa PRÓ-MORADIA, em conformidade como Contrato e Repasse – CEF, serão objetos de doação de interesse social promovidos pelo Estado, destinados a beneficiários com renda de até 06 (seis) salários mínimos enquadrados no programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa II e Fundação Pró – Tocantins. **Por fim, esclarecemos que são 103 (cento e três) lotes remanescentes na quadro ARSO 103**, conforme fls. Nº 11/14, que serão destinados ao programa MCMV – Faixa II e Fundação Pró-Tocantins...” (grifei)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

Assim, para aplicação da Lei nº 3.304/2017 por parte do Estado, necessário a regulamentação, através de Decreto, expedido pelo Governador do Estado, de forma a definir os aspectos procedimentais da Administração e materializando as condições para que o órgão cumpra o objetivo da lei. E conforme parágrafo único do art. 2º da Lei a regularização dos lotes objetos de doação serão realizados pela Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins, hoje Instituto de Terras do Estado do Tocantins.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, para aprovação.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Luana Ribeiro.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual